



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE



PROJETO DE LEI Nº08/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017.

cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Tucumã-PA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tucumã-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tucumã-PA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Tucumã-PA, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

as comissões

CEO
CESAS
CTOEP
CIRF



Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Secretaria

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

V. Conselho Municipal.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar



a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Tucumã-PA a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11º - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Tucumã-PA.

Art. 13º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto a agência bancaria;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.



Art. 14° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Tucumã-PA.

Art. 16° - Fica revogada a Lei Municipal nº 432/2011 que cria a Coordenadoria Municipal Da Defesa Civil Do Município De Tucumã-PA.

Art. 17° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tucumã, 15 de maio de 2017.

ADELAR PELEGRINI

PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Quadriênio 2017/2020



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 08/2017

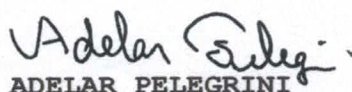
Ilustríssimo senhor Presidente,
Ínclitos demais Edis.

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, presente projeto de lei que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Tucumã-pa.

Uma vez que a lei municipal 432/2011 a qual anteriormente no ano de 2011 criou a referida coordenadoria encontrasse desatualizada e sem que fosse regulamentada pelo Poder Executivo a época, prazo este precluso, eivando assim a referida lei de inconstitucionalidade nos termos do art. 103 §2º da CF88, por ser esta ineficaz e inexecutável.

Assevero sem olvidar que a aprovação do Projeto por esta tão respeitada Casa, é de deveras importância, razão pelo qual, o Executivo Municipal espera a aprovação do presente Projeto que ora se apresenta, invocando o apoio e reconhecimento por parte dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,


ADELAR PELEGRINI

Prefeito Municipal de Tucumã